



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 025 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 989 /2015

EM 16 / 03 / 2015

ATA

ACEITO EM	/	/2015
APROVADO EM	/	/2015
REJEITADO EM	/	/2015
RQUIVO		

“INSTITUI O VALE-TRANSPORTE
NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica instituído o Vale – Transporte na Câmara Municipal, com a natureza de ajuda de custo, que a Câmara Municipal antecipará a seus servidores, de forma optativa, para utilização efetiva em despesa de deslocamentos Casa - trabalho e vice-versa:

§ 1º - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permitente respectivos ou especiais.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata este artigo será restrita aos servidores ativos.

§ 3º - A ajuda de custo será restrita ao limite máximo de 50 (cinquenta) deslocamentos mensais, considerando-se como unidade um deslocamento em qualquer sentido.

Artigo 2º - O Vale - Transporte terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município de Rio Grande.

Artigo 3º - Na utilização dos serviços de transporte permitido pelo Município, o percentual de participação do servidor, incidente sobre o vencimento ou salário básico, fica limitado ao mínimo de 3% (três por cento) a ao máximo de 6% (seis por cento).

VISTO

Presidente

02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2015

EM ____/____/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
RQUIVO	

Artigo 4º - O Servidor manifestará expressamente a sua opção pela utilização do Vale - Transporte, autorizando o desconto em folha de sua participação no custeio.

Artigo 5º - As tarifas adotadas para fins de aplicação do Vale - Transporte para os funcionários municipais serão aquelas vigentes no Município em suas diferentes modalidades.

Artigo 6º - A ajuda de custo sob a forma de Vale - Transporte:

I - Não tem natureza de salário ou vencimento e nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos;

II - Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições da competência do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 939/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ORA SIGMATA RAO

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de MARÇO de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de MARÇO de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de março de 2015

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

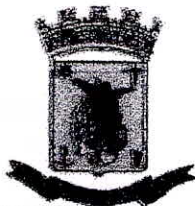
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de ABRIL de 2015.

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 929/2015

TIPO/Nº: PL 025/2015

AUTOR: VAV

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p><i>[Signature]</i> <u>07/04/2015</u> Presidente</p>	<p>Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____ Membro</p>

Vereadora ROVAM DE CASTRO

Constitucional

Inconstitucional

Antijurídico

Antiregimental

Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2015.

Presidente

04



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: _____

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereador DENISE MARQUES</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador WILSON BATISTA DUARTE</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Carlos Eduardo Concli

Consultor Jurídico da Câmara Municipal do Rio Grande

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vem solicitar-lhe parecer sobre a troca para Projeto de Resolução do PLV 025/2015 – Processo 989/2015 que INSTITUI O VALE-TRANSPORTE NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rio Grande, 14 de abril de 2015.



Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0701/15
Proc. 989/2015

Rio Grande, 30 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Institui o vale-transporte na Câmara Municipal e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O VALE-TRANSPORTE NA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte na Câmara Municipal, com a natureza de ajuda de custo, que a Câmara Municipal antecipará a seus servidores, de forma optativa, pra utilização efetiva em despesa de deslocamentos casa-trabalho e vice-versa:

§ 1º - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linha regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permitente respectivos ou especiais.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata este artigo será restrita aos servidores ativos.

§ 3º - A ajuda de custo será restrita ao limite máximo de 50 (cinquenta) deslocamentos mensais, considerando-se como unidade um deslocamento em qualquer sentido.

Art. 2º O Vale-Transporte terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município de Rio Grande.

Art. 3º Na utilização dos serviços de transporte permitido pelo Município, o percentual de participação do servidor, incidente sobre o vencimento ou salário básico, fica limitado ao mínimo de 3% (três por cento) e ao máximo de 6% (seis por cento).

Art. 4º O Servidor manifestará expressamente a sua opção pela utilização do Vale-Transporte, autorizando o desconto em folha de sua participação no custeio.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 5º As tarifas adotadas para fins de aplicação do Vale-Transporte para os funcionários municipais serão aquelas vigentes no Município em suas diferentes modalidades.

Art. 6º A ajuda de custo sob forma de Vale-Transporte:

I- Não tem natureza de salário ou vencimento e nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos;

II- Não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições da competência do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.914 DE 21 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI O VALE-
TRANSPORTE NA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte na Câmara Municipal, com a natureza de ajuda de custo, que a Câmara Municipal antecipará a seus servidores, de forma optativa, pra utilização efetiva em despesa de deslocamentos casa-trabalho e vice-versa:

§ 1º - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linha regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permitente respectivos ou especiais.

§ 2º - A ajuda de custo de que trata este artigo será restrita aos servidores ativos.

§ 3º - A ajuda de custo será restrita ao limite máximo de 50 (cinquenta) deslocamentos mensais, considerando-se como unidade um deslocamento em qualquer sentido.

Art. 2º O Vale-Transporte terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município de Rio Grande.

Art. 3º Na utilização dos serviços de transporte permitido pelo Município, o percentual de participação do servidor, incidente sobre o vencimento ou salário básico, fica limitado ao mínimo de 3% (três por cento) e ao máximo de 6% (seis por cento).

Art. 4º O Servidor manifestará expressamente a sua opção pela utilização do Vale-Transporte, autorizando o desconto em folha de sua participação no custeio.

Art. 5º As tarifas adotadas para fins de aplicação do Vale-Transporte para os funcionários municipais serão aquelas vigentes no Município em suas diferentes modalidades.

Art. 6º A ajuda de custo sob forma de Vale-Transporte:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

I - Não tem natureza de salário ou vencimento e nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos;

II - Não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições da competência do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de julho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 989/2015 PLV 25/2015 INSTITUI O VALE-TRANSPORTE NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

59ª Sessão Ordinária de 24/06/2015

IVAIR DOMINGOS (VAVÁ)

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Licenciado
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALIS	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Licenciado
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Não Votou
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JOÃO DUTRA JULIO	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Licenciado
KANELAO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 13

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

24/06/2015 16:37:14

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda